

NOSSA SEDE ADMINISTRATIVA

A sede sindical do SEPROVES fica localizada à Rua Alberto Oliveira Santos, 59, sala 809, Ed. Ricamar, Centro, Vitória-ES, onde são feitas as homologações, atendimento jurídico, orientações trabalhistas, reuniões de negociações com trabalhadores e empresas.

Atendimento das 8h às 17h, de segunda à sexta.



NOSSA SEDE RECREATIVA

A nossa sede recreativa fica localizada à Avenida Jaguaruçu, S/Nº, João Goulart, Morada da Barra, Cep.: 29126-566, Vila Velha-ES, e comporta ambientes administrativos e áreas de esporte e lazer familiar: campo de futebol, churrasqueiras, piscinas, entre outros.

Entre em contato e saiba mais.



CAMPANHA DE FILIAÇÃO PERMANENTE

Filie-se ao SEPROVES! Fortaleça a nossa entidade e desfrute dos benefícios e vantagens oferecidas pelo sindicato e os seus parceiros, através das ofertas de descontos na compra de produtos e serviços. Não perca tempo!

Assegure os seus direitos. Acione a nossa assessoria jurídica. Denuncie em nosso site.

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código Sindical: 00502603133-1

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES
DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CATEGORIA DIFERENCIADA

O QUE É CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA:

São trabalhadores empregados nas funções vinculadas as vendas externas, cuja atuação está regulamentada pela **LEI 3.207/57**.

Pouco importa a denominação do cargo, tais como:



Como preconiza o Art.10 da **LEI 3.207/57**, caracteriza relação de emprego, aplica-se os preceitos dessa Lei a quantos exercerem funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos empregados viajantes embora sobre outras designações

Rua Alberto de Oliveira Santos, Edifício Ricamar,
nº 59, salas 808/809, CEP.: 29010-250, Centro,
Vitória-ES, (27) 3223-3292, (27) 3223-8030
www.seproves.com.br seproves@seproves.com.br

Filiado à:



(27) 99942-6249



VENDEDORES E PROMOTORES FIRMAM CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018

O artigo 611 da CLT, define Convenção Coletiva de Trabalho como o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. Abaixo a Convenção firmada com a Federação do Comércio de Bens, Serviços, e Turismo no Estado do Espírito Santo - FECOMÉRCIO.

As Cláusulas ajustadas na presente Convenção são aplicáveis a toda categoria diferenciada de Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Espírito Santo e demais empregados exercentes de cargos pertinentes a essa Categoria Diferenciada, Auxiliar de Vendas, Promotor, Repositor, Demonstrador, Motorista-Vendedor, Vendedor-Cobrador Viajante, Supervisor de Vendas, Chefes de Vendas, Gerentes de Vendas, Gerentes Distritais, Gerentes Regionais, Telemarketing, Assessores de Vendas Divulgadores, que atuem com vendas externas, com abrangência territorial no ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange os empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL

Será concedido, exclusivamente, aos empregados da categoria, mencionados na cláusula da abrangência, um reajuste salarial, no percentual de 2,8% (dois vírgulas oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 2017, a ser pago no mês de dezembro de 2017, relativo ao período de 1º de dezembro de 2017 até 30 de novembro de 2018, reajuste este que zera a inflação do período, bem como quaisquer outras perdas salariais, sejam a que título for, devendo ser observadas as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.647, de 13/07/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do reajuste concedido no caput da presente cláusula, poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais espontâneas, concedidos anteriormente a 1º de dezembro de 2017, com exceção da (os) provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 1º de dezembro de 2017, para todos os Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Espírito Santo, fica concedida a Garantia Salarial mínima de R\$ 1.118,80 (hum mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos), devendo ser observadas as normas pertinentes na Lei nº 13.467, de 13/07/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM E DESPESAS COM VEÍCULO A SERVIÇO DA EMPRESA

A empresa que se utilizar de veículo do empregado para o trabalho, pagará mensalmente, por Km rodado, o valor de R\$ 1,15 (um real vírgula quinze centavos). Sempre que ocorrer majoração no preço do combustível, o valor será reajustado na mesma proporção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os vendedores que utilizam veículo tipo motocicleta, serão reembolsados em R\$ 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco centavos de real) por km rodado. Este valor corresponde aos gastos com combustível, emplacamento, pneus, IPVA, seguro e depreciação.

CLÁUSULA QUARTA: TICKET DE REFEIÇÃO

A empresa reembolsará aos seus empregados atingidos por este acordo, mediante comprovação legal, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), ou fornecerá ticket refeição de igual valor;

BANCO DE HORAS

Antes: horas extras acumuladas devem ser compensadas em no máximo um ano, vencido esse prazo, devem ser pagas em dinheiro com acréscimo de 50%.

Agora: banco de horas poderá ser negociado individualmente com a empresa. Nesse caso, o prazo para compensar as horas é reduzido para seis meses.

GRATIFICAÇÕES

Antes: Faz parte do salário como qualquer outro benefício pago pela empresa.

Agora: a gratificação não vai mais integrar o salário, com isso ela deixa de contar o cálculo da contribuição para FGTS e para Previdência.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Antes: o plano de cargos e salários precisa ser homologado no Ministério do Trabalho e constar no contrato de trabalho.

Agora: o plano de carreira poderá ser negociado entre patrões e trabalhadores sem necessidade de homologação nem registro em contrato, podendo ser mudado constantemente.

GRAVIDAS

Antes: não há limite de tempo para avisar a empresa sobre a gestação.

Agora: mulheres demitidas tem até 30 dias para informar a empresa sobre a gravidez.

IMPOSTO SINDICAL

Antes: é obrigatória a contribuição de um dia de trabalho para o sindicato da classe.

Agora: a contribuição passa a ser facultativa.

UNIFORME

Antes: a legislação trabalhista não prevê essas regras.

Agora: caberá ao empregador definir o tipo de vestimenta no ambiente de trabalho. A higienização do uniforme será de responsabilidade do trabalhador.

TERCEIRIZADOS

Antes: a empresa escolhe se estende ao terceirizado serviços de alimentação, transporte e atendimento médico oferecidos.

Agora: inclusão desses benefícios será obrigatória e é proibida a recontração de funcionário como terceirizado por 18 meses a demissão.

TRANSPORTE

Antes: o tempo de deslocamento no transporte oferecido pela empresa para ir e vir do trabalho, cuja localidade é de difícil acesso ou não servida de transporte público, é contabilizado como jornada de trabalho.

Agora: o tempo despedido até o local de trabalho e retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho.

**PELA NOVA LEI O TRABALHADOR SERÁ
ESCRAVO DO PATRÃO!**

REFORMA TRABALHISTA

A Lei 13.467/2017, publicada em 14/07/2017, altera mais de uma centena de pontos da CLT e traz várias mudanças que afetarão o dia a dia entre empregado e empregador, outras que abrangem as relações sindicais, bem como outras que envolvem questões judiciais decorrentes de reclamatórias trabalhistas.

A referida lei entrou em vigor a partir de 11.11.2017.

Principais Mudanças na Lei Trabalhista:

ACORDOS COLETIVOS

Antes: a legislação vale mais que acordos e convenções, a menos que estes sejam mais vantajosos para o trabalhador.

Agora: os empregados e empregadores podem negociar itens como jornada, participação nos lucros e banco de horas. Direitos como salário mínimo, FGTS, férias e 13^o permanecem inegociáveis.

JORNADA DIÁRIA

Antes: jornada deve ser de até 8h diárias, com no máximo duas horas extras, totalizando 44 horas semanais e 220 mensais.

Agora: a jornada máxima de 220 horas se mantém, mas permite outros arranjos, como a escala de 12/36h.

FÉRIAS

Antes: em casos excepcionais, as férias podem ser parceladas em dois períodos, desde que um deles não seja inferior a dez dias.

Agora: as férias podem ser fatiadas em até três períodos se houver concordância do empregado, sendo que um deles não pode ser inferior a 15 dias e outros dois não podem ser menos que cinco.

TRABALHO INTERMITENTE

Antes: A CLT não prevê esse tipo de contrato, só permite a contratação por hora ou por dia de trabalho.

Agora: permitirá a prestação de serviços com interrupções, em dias alternados ou apenas por algumas horas na semana.

INTERVALO PARA O ALMOÇO

Antes: A CLT prevê intervalo para almoço de uma hora a no máximo duas horas.

Agora: pode ser alternado por acordo entre as partes, sendo reduzido para no mínimo 30 minutos caso o trabalhador tenha interesse.

HOME OFFICE

Antes: a CLT não regula esse tipo de trabalho.

Agora: serviços prestados fora da empresa, como trabalhar de casa, usando computador e smartphones são considerados teletrabalho. O contrato já é feito especificando o modelo.

CONTRATO TEMPORÁRIO

Antes: poderá ter até 180 dias e é possível de prorrogar o contrato por mais 90.

Agora: o prazo passa a ser de 120 dias, prorrogáveis pelo dobro do período inicial, qualquer que seja ele.

INSALUBRIDADE

Antes: grávidas e lactantes não podem trabalhar em locais insalubres, independente do grau de insalubridade.

Agora: grávidas poderão ser afastadas do trabalho em locais insalubres de graus ‘mínimo’ e ‘médio’, desde que apresentem atestado médico. Em caso de grau máximo de insalubridade, o trabalho não será permitido para grávidas. Já lactantes poderão ser afastadas do trabalho em locais insalubres de qualquer grau, desde que apresentem atestado médico.

CLÁUSULA QUINTA: DO SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$ 7,03 (sete reais e três centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 05 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: DO PLANO DE SAÚDE

Fica Instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todo os empregados da categoria aqui representada, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Espírito Santo – SEPROVES, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por quaisquer Plano de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos: I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$72,80 (setenta e dois reais e oitenta centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 43 (quarenta e três) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$98,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos); II – Se o empregado aderir o Plano de Saúde de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou; III – O pagamento da diferença total entre o plano ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações, inclusive não podendo ter coparticipação dos empregados, e não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver Contrato/Convenio em outro plano de saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo – SEPROVES, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no plano de saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do plano de saúde ambulatorial previsto no “caput” e inciso I da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de operadora de plano de saúde com atendimento ambulatorial, não será necessário a contratação do Plano de Saúde Ambulatorial previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente ter a referida rede credenciada de operadora de plano de saúde com atendimento ambulatorial, este parágrafo sexto fica sem efeito; Entretanto, nos Municípios que não tiverem rede credenciada de operadora quiser aderir ao Plano de saúde de maior cobertura, a empresa fica obrigada a pagar parte que lhe cabe referente ao plano de saúde ambulatorial, previsto no inciso I desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O plano de saúde da presente Cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) e/ou CRM.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O empregado despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA OITAVA: SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro, demitido sem justa causa, será garantido ao primeiro, salário igual ao do último.

CLÁUSULA NONA: COMISSÕES SOBRE VENDAS

As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões deverão constar obrigatoriamente na CTPS dos empregados sua condição de comissionado e os respectivos percentuais acordados entre as partes. As empresas deverão permitir aos empregados o controle sobre suas vendas realizadas, sendo responsabilidade das empresas regulamentarem a forma de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: MATERNIDADE – GARANTIAS

Será assegurada as empregadas gestantes, estabilidade no emprego a partir da concepção até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTUDANTE

Desde que o empregado apresente a empresa, documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência do trabalho destinadas a realização das provas escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Todo empregado que comprovar através de documento hábil, que sua ausência se deu pelo fato de que o mesmo foi se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderão ser descontadas as horas em que ficou afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO

a) Na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares, não deverá ser ultrapassada a jornada normal de trabalho; b) Viagens ou reuniões nos domingos e feriados, sem compensação, implicará no pagamento dos mencionados dias, com 100% (cem por cento) de adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REEMBOLSO DAS DESPESAS – TRANSPORTE COLETIVO

As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas e comprovantes, os gastos efetuados pelos seus empregados, com o uso de transporte coletivo, quando do exercício da atividade profissional e quando estes não se utilizarem de transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o empregado durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma empresa, há pelo menos 5(cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS COBRANÇAS

Se não obrigados por contrato a efetuar cobranças, os vendedores receberão comissões por este serviço, respeitada as taxas em vigor para os demais cobradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CÁLCULO DE FÉRIAS, AVISO, 13º E VERBAS RESCISÓRIAS SOBRE A PARTE VARIÁVEL

Fica acordado que, com relação aos comissionados, e para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença maternidade, verbas rescisórias, será considerada a média dos 6(seis) maiores salários dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DESPESAS COM TELEFONE E CELULAR

Ficam sob a responsabilidade da empresa, desde que por ela autorizado, o pagamento das ligações realizadas pelo empregado através de telefone ou celular próprio, no exercício do seu trabalho, respeitando-se um limite previamente estabelecido pela empresa e mediante comprovação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: MULTA

As infrações ao disposto neste acordo, por qualquer das partes, serão punidas com multa de ¼ (um quarto) do valor do salário mínimo vigente à época da infração, por empregado atingido, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes contratantes comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As Cláusulas ajustadas na presente Convenção são aplicáveis a toda categoria diferenciada de Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Espírito Santo e demais empregados exercentes de cargos pertinentes a essa Categoria Diferenciada, Auxiliar de Vendas, Promotor, Repositor, Demonstrador, Motorista-Vendedor, Vendedor-Cobrador Viajante, Supervisor de Vendas, Chefes de Vendas, Gerentes de Vendas, Gerentes Distritais, Gerentes Regionais, Telemarketing, Assessores de Vendas Divulgadores, que atuem com vendas externas, com abrangência territorial no ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: TAXA DE FORTALECIMENTO

A empresa efetuará o desconto de 2,00% (dois por cento) do salário dos empregados em folha de pagamento no mês de março/2018 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em Assembléia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, desde que autorizado pelo associado e a repassar os valores descontados ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo – SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

As presentes normas vigorarão por um ano, a partir de 1º de dezembro de 2017 até 30 de novembro de 2018, observados os reajustes estabelecidos pela legislação que estiver em vigor.